



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

ATO nº 01/98

Dispõe que se observe na execução do Orçamento da Receita e Despesa do Legislativo Municipal de Piquete, para o exercício de 1998, a discriminação constante dos anexos 2, que fazem parte integrante deste ATO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Piquete, elabora e expede o seguinte

ATO:

Artigo 1º - Na execução do Orçamento da Câmara Municipal de Piquete, Estado de São Paulo, para o exercício de 1998, será observada a discriminação da RECEITA E DESPESA, constantes dos Anexos 2, que integram este ATO, nos limites das dotações atribuídas ao Poder Legislativo, inseridos nos anexos e quadros do Orçamento do Município, aprovado através da Lei Ordinária nº 1534, de 01/01/98.

Artigo 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piquete, 02 de janeiro de 1998.

MÁRIO LUIZ RODRIGUES
1º Secretário

Prof. HUGO RICARDO SOARES
Presidente da Câmara

Registrado e publicado nesta Secretaria aos dois (02) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).

CELSON RAMOS DA SILVA
Diretor Administrativo